



Prefeitura Municipal

Proc: 184/2017 DATA: 26/06/2017 Hrs 08:57

a - MT

ESTADO

Int: ASIEL BEZERRA

CNPJ

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E APROVACAO O PROJETO DE LEI N. 1.914/2017, QUE INSTITUI A GRATIFICACAO MENSAL PARA OS

Alta Floresta/MT, 23 de junho de 2017.

OFÍCIO Nº. 195/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.914/2017, que em súmula: **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Prefeitura Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-0

Proc: 184/2017 DATA: 26/06/2017 Hrs 08:57

Int: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E APROVACAO O PROJETO DE LEI N 1.914/2017, QUE INSTITUI A GRATIFICACAO MENSAL PARA OS

PROJETO DE LEI Nº. 1.914/2017

SÚMULA: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial a ser paga mensalmente aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º- O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Pregoeiro Oficial e Pregoeiro Substituto R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2017:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 – Gerência Administrativa

Projeto Atividade: 2018 - Atividades Administrativas com Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens - Fixas Pessoal civil.



Prefeitura Municipal de
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.908/1

Proc: 184/2017 DATA: 26/06/2017 Hrs 08:57

Int: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E APROVACAO O PROJETO DE LEI N. 1.914/2017, QUE INSTITUI A GRATIFICACAO MENSAL PARA OS MEMBROS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

T

Art. 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º- Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º - A gratificação prevista na presente Lei não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

§3º- A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em, 22 de junho de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO
CNPJ 15.023.906/01

JUSTIFICATIVA

Proc: 184/2017 DATA: 26/06/2017 Hrs 08:57

nl: ASIEL BEZERRA
br: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI N 1.914/2017, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.914/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões e pregoeiros.

A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade que os membros das comissões de licitação, e pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906

Proc: 184/2017 DATA: 26/06/2017 Hrs 08:57

Int: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI N.
1.914/2017, QUE INSTITUI A
GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS

IT

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Ademais, nos termos da Resolução de Consulta 010/2016 – TCE/MT é possível, mediante a edição de lei formal, instituir gratificação especial para recompensar servidores que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam, a exemplo da participação em Comissão de Licitação ou da atuação como Pregoeiro, vide cópia anexa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

4

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,

Em, 22 de junho de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA DA COSTA, nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

PERÍODO: / / a 31/12/2017

Quadro de Detalhamento da Despesa

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Unidade: 003 - GERENCIA ADMINISTRATIVA

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Rubrica de Dotação	Valor Orçado	Suplementar Especial Extraordinário Rubrica	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Descontingenciado	Reservado	Empenhado Anulado Liquido	Diferencial da Dotação	Liquidado Anulado A Liquidar	Pago Anulado A Pagar
04.123.0009.7018 ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS	0.1.00.000000	101	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	766.976,64	833.023,36	766.976,64	766.976,64
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	101	34.000,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	17.987,99	16.012,01	17.987,99	14.304,22
3.1.90.13.00.00 - INDIENIZACAO PATRONAIS TRABALHISTAS	0.1.00.000000	102	20.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	17.987,99	3.672,06	17.987,99	14.304,22
3.1.91.1.1.00.00 - CANCELAMENTO PATRONAIS RACIOME PROPRIO	0.1.00.000000	103	1.27.000,00	0,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	27.322,94	3.672,06	27.322,94	3.683,77
3.1.90.14.00.00 - DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000000	104	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	27.322,94	0,00	27.322,94	27.322,94
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	105	48.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	103.536,66	18.463,34	103.536,66	84.272,65
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	106	18.000,00	0,00	46.892,18	0,00	0,00	0,00	23.001,05	23.891,54	21.776,85	9.268,18
3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.00.000000	107	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	7.599,40	0,00	7.599,40	0,00
TOTAL												



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA DA COSTA, nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

PERÍODO: / / a 31/12/2017

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 - GERENCIA ADMINISTRATIVA

Quadro de Detalhamento da Despesa

Programa de Trabalho	Fornecedor	Redução da Dotação	Valor Oportuno	Suplementar Especial Extraordinário Redução	Atualizado da Dotação	Contingente Descontingenciado	Restamado	Empenhado Anulado Liquidado	Disponível da Dotação	Liquidado Anulado Liquidado A Liquidar	Pago Anulado Liquidado A Pagar
3.3.90.79.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.00.000000	100	590.000,00	120.000,00	681.476,20	0,00	0,00	676.450,11 1.111,54 675.338,57	6.137,63	262.876,52 0,00 262.876,52	193.445,06 0,00 193.445,06
3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01.00.000000	100	2.000,00	906,70	2.906,70	0,00	0,00	2.906,20 0,00 2.906,20	0,00	2.906,20 0,00 2.906,20	2.906,20 0,00 2.906,20
3.3.90.93.00.00 - INGENHARIAS E RESTITUICOES	01.00.000000	101	26.000,00	24.901,11	101.000,93	0,00	0,00	77.220,46 0,00 77.220,46	27.280,47	72.720,46 0,00 72.720,46	70.191,39 0,00 70.191,39
4.3.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.00.000000	111	6.000,00	28.663,05	36.663,05	0,00	0,00	46.663,00 0,00 46.663,00	0,00	33.000,00 0,00 33.000,00	7.140,00 0,00 7.140,00
TOTAL DA UNIDADE			2.478.000,00	235.472,13	2.682.839,29	0,00	0,00	1.232.625,25 1.136,97 1.091.488,28	951.451,01	1.314.242,66 0,00 1.314.242,66	25.935,00 1.178.237,22 1.178.237,22
											136.005,44



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA DA COSTA, nº 50, CAMITEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 23 de Junho de 2017

PERÍODO: / / a 31/12/2017

Quadro de Detalhamento da Despesa

Código: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 003 - COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Resíduo de Dotação	Valor Orçado	Suplementar Especial Extraordinário Redução	Ajustado de Dotação	Contingenciado	Descontingenciado	Reservado	Empenhado Anulando Liquidos	Disponível de Dotação	Liquidado Anulando Liquidos A Liquidar	Pago Anulando Liquidos A Pagar
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP												
1.1.331.0012.2012	01.00.000000	1,2	1.124.350,00	0,00	1.002.326,10	0,00	0,00	0,00	557.555,05	345.361,04	426.225,96	426.225,96
CONTRIBUIÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS												
1.1.90.47.00.00	01.00.000000	1,2	58.000,00	0,00	145.947,36	0,00	0,00	0,00	0,00	226.855,00	61.666,72	0,00
26.943.0013.7019				0,00					0,00		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA												
1.1.90.71.00.00	01.00.000000	1,2	1.589.000,00	0,00	1.301.052,64	0,00	0,00	0,00	117.092,36	226.855,00	61.666,72	61.666,72
4.6.90.71.00.00	60.000000			0,00					0,00		0,00	0,00
MUNICIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO												
99.999.0999.9999				0,00					0,00		0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA												
9.9.99.99.00.00	01.00.000000	1,2	549.235,00	0,00	411.791,61	0,00	0,00	0,00	0,00	41.179,61	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA												
TOTAL DA UNIDADE: 3.203.585,00												
TOTAL DO ÓRGÃO: 5.798.585,00												
TOTAL GERAL: 5.798.585,00												

Processo nº 4.758-9/2016
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 19-4-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2016 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA. CONSULTA. DESPESA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. SERVIDOR EFETIVO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA APLIC. 1) É possível às Câmaras Municipais, mediante lei formal, instituir gratificação especial para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam, a exemplo da participação em Comissão de Licitação ou da atuação como Pregoeiro ou como membro de equipe de apoio, em Comissão de Inventário e Avaliação de Bens (Patrimônio), bem como da operacionalização do Sistema Aplic. 2) Para aquelas entidades que realizam número reduzido de procedimentos licitatórios durante o ano, a exemplo das Câmaras Municipais, a forma para a instituição e pagamento de gratificação especial para os membros da Comissão de Licitação ou para Pregoeiro ou membro da equipe de apoio pode se dar via fixação de um valor por processo licitatório deflagrado, prestigiando-se, assim, os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade. 3) A instituição de gratificação especial pelas Câmaras Municipais deve observar as condicionantes e limites insertos nos artigos 29-A e 169 da Constituição Federal, e nos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições da Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2014. 4) Os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de atividades específicas não se inclui na base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, porém se inclui na base de cálculo para fins de imposto de renda retido na fonte.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.758-9/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis emitida oralmente em sessão plenária no sentido de substituir no item 1 do voto constante dos autos a expressão "coordenação" por "operacionalização", bem como acrescentar o teor do item 4, e de acordo com o Parecer nº 1.311/2016 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1) é possível às Câmaras Municipais, mediante lei formal, instituir gratificação especial para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam, a exemplo da participação em Comissão de Licitação ou da atuação como Pregoeiro ou como membro de equipe de apoio em Comissão de Inventário e Avaliação de Bens (Patrimônio), bem como da operacionalização do Sistema Aplic; 2) para aquelas entidades que realizam número reduzido de procedimentos licitatórios durante o ano, a exemplo das Câmaras Municipais, a forma para a instituição e pagamento de gratificação especial para os membros da Comissão de Licitação ou para Pregoeiro ou membro da equipe de apoio pode se dar via fixação de um valor por processo licitatório deflagrado, prestigiando-se, assim, os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade; 3) a instituição de gratificação especial pelas Câmaras Municipais deve observar as condicionantes e limites insertos nos artigos 29-A e 169 da Constituição Federal, e nos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições da Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2014; e, 4) os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de atividades específicas não devem ser incluídos na base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, porém, devem ser incluídos na base de cálculo para fins de imposto de renda retido na fonte. Encaminhe-se ao consulente cópias do relatório, voto e desta decisão, bem como a íntegra do Parecer nº 013/2016 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.**

Processo nº 4.758-9/2016
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 19-4-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2016 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI – Presidente, em substituição legal, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, com as sugestões do Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-geral
Presidente, em substituição legal**

**LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto**

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas**